



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO.
- CONTRARRAZÃO.
- RESPOSTA AO RECURSO.
- DECISÃO RECURSO.
- EXTRATO DA ADESÃO.
- ATA REGISTRO DE PREÇO.
- ADJUDICAÇÃO.
- HOMOLOGAÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE007/2025SMA.
- SEM EFEITO.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 013/2025SEMUS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2025SEMUS**

**INEXIGIBILIDADE Nº: IN009/2025SEMUS**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA **CASA DE APOIO**, DESTINADA A RECEBER E ABRIGAR PACIENTES DO DISTRITO DE **CORTE DE PEDRA** NESTE MUNICÍPIO QUE NECESSITAM REALIZAR EXAMES E/OU TRATAMENTOS NA CAPITAL DO ESTADO, SALVADOR, BAHIA, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, S/N DISTRITO CORTE DE PEDRA, EM PRESIDENTE TANCREDO NEVES -BAHIA. ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATADO:** EDINALDO PEREIRA BULHÕES, INSCRITO NO CPF Nº 380.493.925-20.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0601 / 2051 / 33.90.36.00 /15001002.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 26/05/2026, COM INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA;

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 74, INCISO V, § 5º DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:** 26/05/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

### *Referência:*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025*

*Processo administrativo nº045/2025*

**RECÔNCAVO ENTRETERIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos, vem por intermédio do presente expediente, para fins de apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa

**REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME**, nos termos do que passa a expor e ao final requer.

### **I - DO RECURSO**

Em síntese, trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME** em face do ato que declarou a empresa **RECÔNCAVO ENTRETERIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME** legítima vencedora do certame.

Segundo se extrai das alegações, sustenta preliminarmente que a Recorrida de apresentou documentos desatualizados.

Após, cita que a Recorrida apresentou documentos contábeis de forma incompleta e irregular, a mesma em seguida questiona a veracidade dos documentos apresentados referentes aos itens 8.2 e 8.7.

Do exposto, a empresa **RECÔNCAVO ENTRETERIMENTO E SERVIÇOS**, ora Recorrida, vem apresentar suas contrarrazões para ao final pleitear pelo não provimento do Recurso Administrativo, mantendo a empresa Recorrida como legítima vencedora.



## II. DO MÉRITO

Não assiste razão ao Recorrente.

No que diz respeito aos documento descrito como desatualizados, nota-se total desespero da recorrente em tentar inabilitar a recorrida.

**III.4) DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA RECÔNCAVO**

**a) DOCUMENTAÇÃO DESATUALIZADA**

Após proceder à análise da documentação apresentada para fins de habilitação jurídica, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 7 do edital, constata-se que a empresa RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, declarada vencedora do certame, não atendeu integralmente às exigências editalícias, motivo pelo qual não deve permanecer habilitada na licitação. Vejamos o que traz os itens destacados:

7. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Omissis;

7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Ocorre que, ao analisar a documentação apresentada, verifica-se que a licitante anexou Cartão CNPJ emitido em março de 2023, ou seja, com data consideravelmente pretérita, o que compromete a atualização das informações e, por conseguinte, a adequada comprovação de sua situação cadastral atual.

---

**RPL 20**

**RPL Sonorização, Iluminação, Estruturas e Eventos.**

Reginaldo Pereira Lorenzoni ME  
Av. Dr. Valério, nº 106, Centro, Vila Velha - BA, CEP: 45.700-000  
CNPJ: 10.873.605/0001-05 - EMI. Estadual: 062.807.76.1 - Ins. Municipal: 20.830  
Cadastral: 073.93603-0001 / regllorenzoni@gmail.com

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sonorização	01	10.000,00	10.000,00
02	Iluminação	01	10.000,00	10.000,00
03	Estruturas	01	10.000,00	10.000,00
04	Eventos	01	10.000,00	10.000,00

Tal inconsistência afronta diretamente o disposto no item 7.1 do edital, pois inviabiliza a aferição da regularidade exigida, revelando-se, assim, motivo suficiente para a inabilitação da empresa no presente certame, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Cumprе ressaltar que a exigência de apresentação da documentação atualizada tem por finalidade assegurar o efetivo cumprimento do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe, no momento da habilitação, a comprovação da capacidade jurídica, técnica e fiscal da licitante.

A juntada de documentos desatualizados compromete a análise objetiva dessa capacidade, contrariando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa recorrente alega que não se faz possível a comprovação das atualizações dos dados devido ao fato de que o comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas apresentado pela recorrida encontra-se com data "*consideravelmente pretérita*".

Em uma breve lida ao Edital publicado notamos que não a nenhum embasamento legal ou solicitação de data para a apresentação do referido documento.

- 6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



Relativo ao questionamento quanto a atualização dos documentos, demonstra que a empresa recorrente não fez qualquer tipo de pesquisa ou levantamento de informações para dar embasamento a seu recurso, visto que o documento apresentado no certame não teve qualquer alteração antes, durante ou após o processo, mantendo suas informações invioladas, como pode ser notado mediante comparação.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RECÔNCAVO ENTERTENIMENTOS</b>		POURTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b> <b>45.20-0-08 - Serviços de capotária</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV VEREADOR JOAO SILVA</b>	NÚMERO <b>356</b>	COMPLEMENTO <b>CASA QUADRA018</b>
CEP <b>44.438-072</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DE JESUS</b>
UF <b>BA</b>		TELEFONE <b>(75) 9966-7218</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RECONCAVOEVENTOS@HOTMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 16:54:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

about:blank

1/3



06/06/25, 00:15 Consultar ao Cadastro

TRIBUTOS | CONSULTAS | CONSULTA AO CADASTRO

### Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa:

**Identificação**  
CNPJ: 09.419.692/0001-81 Inscrição Estadual: 076.672.772 ME  
Razão Social: RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA  
Nome Fantasia: RECONCAVO ENTRETENIMENTOS  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE  
Unidade de Fiscalização: INFAZ RECONCAVO

**Endereço**  
Logradouro: AVENIDA VEREADOR JOAO SILVA  
Número: 356 Complemento: CASA QUADRA018  
Bairro/Distrito: AMPARO CEP: 44436-174  
Município: SANTO ANTONIO DE JESUS UF: BA  
Telefone: (75) 36316802 E-mail: SETORFEDERAL@PLATECON.COM.BR  
Referência: Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/03/2008

**Atividade Econômica Principal:**  
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Atividade Econômica Secundária**  
1413401 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida  
1414200 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção  
2512800 - Fabricação de esquadrias de metal  
3292201 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo  
3292202 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

São igualmente procrastinatórias as alegações relativas à habilitação.

Alega a Recorrente que a Recorrida não apresentou o balanço de forma regular

#### **b) DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS DE FORMA INCOMPLETA E IRREGULARES.**

É notório que, muito embora não haja no edital a determinação específica da forma em que a qualificação econômico-financeira da Empresa deva ser demonstrada pela apresentação dos documentos contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, tais documentos devem atender as normas técnicas pertinentes

Alegando ainda que o edital não determina especificações para qualificação econômica da empresa, o que nos leva a questionar se a referida recorrente teria realmente lido o edital, pois observamos que nos itens 6 a 6.9 está discriminado as



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



especificações e as mesmas foram atendidas pela Recorrida.



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Comunidade Recôncavo, Cidade Recôncavo

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- 6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 6.3. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 6.4. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- 6.5. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 66, §1º).
- 6.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Seguindo com as alegações feitas pela recorrente a mesma questiona a veracidade da anuência apresentada da administradora como solicitado no item 8 (I) bem como a relação entre a recorrida e seu profissional indicado.

A recorrida argumenta que a anuência foi data com somente 3 dias antes do início do certame, mas acredito que a mesma não observou por alguma eventualidade que no item 8 (III) do edital, solicita que a anuência seja "*firma com data posterior a publicação do edital*".

III - Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, 01 ADMINISTRADOR com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CRA - Conselho Regional de Administração juntamente acompanhado de Declaração de Anuência com assinatura reconhecido firma ou assinatura eletrônica do profissional indicado autorizando sua a indicação, e firmada com data posterior à publicação do edital, acompanhada do currículo profissional do mesmo;

Quanto aos questionamento da veracidade do vínculo profissional, so



reforça o visível desespero e tentativa de procrastinar o processo, e da falta de argumentos plausíveis para sustentação da sua tese suscitando dúvidas sobre a integridade da Recorrida, a qual apresentou toda documentação em acordo com o edital e passíveis de verificação.

Por fim a Recorrente faz questionamentos a veracidade dos documentos do CFT e informa que não foi anexado registro junto ao conselho Federal de Técnico.

Ainda, no item 8, inciso VII do edital, traz a seguinte redação:

**VII - Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, Engenheiro elétrico ou Técnico Equivalente com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia / CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, juntamente acompanhado da certidão de registro e quitação do profissional e Declaração de Anuência com assinatura reconhecido firma ou assinatura eletrônica do profissional indicado como componente da equipe técnica**

Ocorre, todavia, muito embora apresentado a qualificação bem como seu contrato firmado junto a empresa, não foi identificado mesma junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CF empresa ser INABILITADA pelo não cumprimento da exigência editalic

Ainda, no item 8, inciso VI

VII - Com  
pessoal. En  
registro ou  
profissional

#### **d) DA DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CFT ESTAR SOB VERACIDADE DUVIDOSA**

No documento em comento, destaca-se que a profissional MIRNA GONÇALVES DOS SANTOS junto a empresa teve contrato firmado aos 28 dias de janeiro de 2025, porém a assinatura do documento só foi realizada em 12 de maio de 2025. O que novamente, causa estranheza ser dias anteriores sessão.

Não consta no edital Data específica para Assinatura do Contrato, mas informo que o documento se trata apenas de uma renovação contratual, existe



uma vasta comprovação do vínculo da recorrida com a responsável técnica, tendo em vista os acervos técnicos apresentados com data preterita, em nome da recorrida e seu responsável técnico.

Informo que foi anexado no arquivo nomeado como 8.3 ANUENCIA E CERTIDÃO TEC. ELETRO.  8.7 ANUENCIA E CERTIDAO TEC. ELETRO., NA PAGINA 2/5



Assim como foi anexado sua carteira de registro profissional.

### III- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer dos questionamentos apresentados pela Recorrente, e em resposta ao aos mesmo é impossível não observar que foi feito uma análise extretamente superficial da documentação da Recorrida para a fundamentação da peça recursal apresentada pelo recorrente.

Nota-se a falta de preparo e contradição logo no inicio quando a arrematande entra em contradição quando informa que no sistema responsável pela gestão da sessão constava apenas o novo edital, sendo excluído o anterior.

Ao tomar ciência, a empresa entrou em contato telefônico com o setor responsável, a fim de esclarecer quais alterações haviam sido feitas, uma vez que, na plataforma, constava apenas o novo edital, tendo sido excluído o anterior, impossibilitando comparação direta. Além disso, ao observar o novo documento, verificou-se que a data da sessão permanecia inalterada.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



Mas ao redigir do texto a Recorrente informa que:

Cumpridas as devidas exigências, esta empresa procedeu com a juntada da documentação exigida no PRIMEIRO EDITAL, conforme disponível na plataforma à época. No entanto, foi surpreendida ao ser inabilitada sob a justificativa de ausência de documentos exigidos na qualificação técnica constante do SEGUNDO EDITAL.

Mediante os fatos apresentados, questiono o porque da empresa da empresa não apresentar os documentos solicitados, se a mesma informa que teve acesso por meio do sistema ao edital retificado, assim como todas a empresas participantes do certame.

Dando sequência aos vícios processuais, a equipe de licitação adotou uma postura quanto à fase de análise e habilitação que resultou em uma postergação de vários dias. Ressalte-se que a empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME foi classificada em 15/05/2025, sem que houvesse qualquer comunicação ou aviso acerca da retomada da sessão e da nova data prevista de julgamento.

Surpreendentemente, a sessão foi retomada apenas em 27/05/2025, o que causa estranheza, pois a análise da documentação da Recorrente levou 08 dias úteis. No entanto, as avaliações das demais empresas, ao apresentarem suas documentações, ocorreram em prazo mínimo de 01 dia útil, como foi o caso da PRIMEIRA classificada, JPA SERVIÇOS LTDA, e também da ÚLTIMA classificada, RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Pregoeiro(a) - 26/05/2025 11:58:01

Bom dia, licitantes. Informo que iremos abrir a seção amanhã dia 27/05/2025 às 09hs. Desde já sintam-se todos convocados.

Por fim relato que a Recorrente mostra todo tempo que não estava acompanhando o processo, e de forma desesperada e pretenciosa tenta tumultuar, trazendo informações inverídicas e questionando a integridade dos colegas licitantes bem como da comissão responsável pela condução do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



processo.

#### IV- DO PEDIDO

Diante todo o exposto, requer-se pelo recebimento das **CONTRARRAZÕES** julgando improcedente o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME** mantendo a ora Recorrida como legítima vencedora do processo;

Santo Antonio de Jesus-Ba 06 de Junho de 2025

**RECÔNCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**  
**CNPJ: 09.419.692/0001-81**  
**ENEILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
**CPF: 605.960.155-34**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025SMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025SMA  
RECORRENTE: REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME – 10.673.605/0001-05**

**Objeto:** Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos para realização de eventos.

## I – TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso foi apresentada dentro do prazo legal, em 29/05/2025, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Seção XVIII do edital.

## II – DOS PONTOS RECURSAIS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

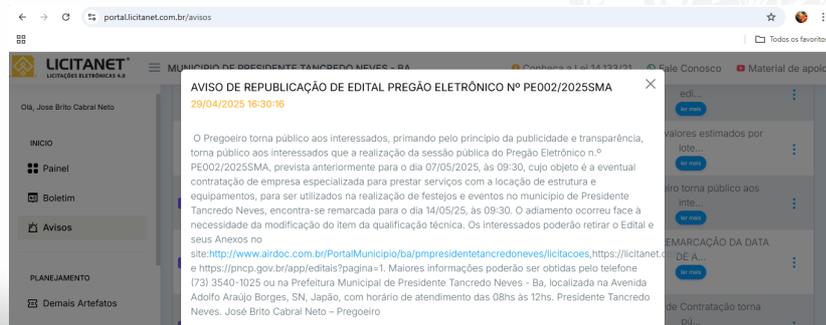
### Da Publicação e Divulgação do Edital Republicado

A alteração do edital foi amplamente divulgada e em seu conteúdo consta de forma clara que, o adiamento ocorreu face à necessidade da modificação do item da qualificação técnica. O aviso de alteração e republicação foi publicado em 29/04/2025:

- No Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves;
- Na Plataforma Licitanet, com nova versão do edital anexada;
- E no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

As alterações foram publicadas com antecedência mínima legal (mais de 10 dias úteis antes da abertura das propostas em 14/05/2025), respeitando o art. 54, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

**Aviso de alteração e republicação do edital enviado na Plataforma Licitanet na data de 29/04/2025, no horário 16:30:16, onde ainda consta o link do Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves.**



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Índice do Diário Oficial do Município Presidente Tancredo Neves constando o aviso publicado na data de 29/04/2025.

		EXTRATO DE CONTRATO.	
		EXTRATO DE CONTRATO.	
		PORTARIAS DE FÉRIAS 98, 99, 100, 101, 102, 103 E 104 E PORTARIA DE EXONERAÇÃO 105/25.	
		EXTRATO DE CONTRATO.	
		DECISÃO IMPUGNAÇÃO.	
29/04/2025	1834	10	RATIFICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO. AVISO DE REPUBLICAÇÃO.

Matéria com o aviso de alteração e republicação do edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves na data de 29/04/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo  
Nº 001861  
Estado da Bahia - terça-feira, 29 de abril de 2025  
Ano 10  
Pregão Eletrônico

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE02025001A

O Pregão torna público aos interessados, visando pelo princípio da publicidade e transparência, torna público aos interessados que a realização do Pregão Eletrônico nº PE02025001A, prevista anteriormente para o dia 07/06/2025, às 09:30, com objeto e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a finalidade de elaboração e implementação, para ser realizada na realização de licitação e abertura no município de Presidente Tancredo Neves, encontra-se suspensa para o dia 14/05/25, às 09:30. O motivo ocorre com a inconstância de modificação de item de qualificação técnica. De atendimento quanto item 01 e Item 02, caso tenha o site: [www.licitacao.com.br/licitacao/comunicacao/aviso-republicacao-pe02025001a](http://www.licitacao.com.br/licitacao/comunicacao/aviso-republicacao-pe02025001a) e o Pregão para a licitação regular. Para mais informações consulte ao site: [www.licitacao.com.br/licitacao/comunicacao/aviso-republicacao-pe02025001a](http://www.licitacao.com.br/licitacao/comunicacao/aviso-republicacao-pe02025001a) ou na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, localizada na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N, Anísio, com horário de atendimento das 08h às 17h. Presidente Tancredo Neves, José Inácio Cabral Neto - Prefeito

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Tela do PNCP onde consta a última atualização na data de 29/04/2025, a mesma que foi feita a publicação e enviado os avisos com a alteração e republicação.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 29/04/2025

Local: Presidente Tancredo Neves/BA Órgão: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Unidade compradora: 3047 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28.1 Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/04/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/05/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13071253000106-1-000070/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:  
[LICITANET] - Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a locação de estrutura e equipamentos, para ser utilizados na realização de festejos e eventos no município de Presidente Tancredo Neves

Tela do sistema na aba de arquivos do processo onde consta em anexo o edital atualizado e o aviso de republicação.

Arquivos do Processo

EDITAIS	
132180_editalis_1745954555.zip	Envio: 29/04/2025 16:22:35 Downloads: 12
132180_editalis_1745954768.zip	Envio: 29/04/2025 16:26:08 Downloads: 10

IMPUGNAÇÕES

### III - DO ALEGADO ERRO DE INTERPRETAÇÃO E DA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO

Não procede a alegação de que a empresa Recorrente foi induzida a erro em razão da alteração do edital. A empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME não encaminhou qualquer pedido de esclarecimento ao setor de licitações ou ao pregoeiro, tampouco se manifestou formalmente sobre dúvidas em relação ao edital republicado.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

A recorrente ainda alega que ao tomar ciência a empresa entrou em contato através de telefone com o setor responsável, com o intuito de esclarecer quais alterações foram feitas no edital. Temos a dizer que em nenhum momento houve este contato, nem com o pregoeiro e nem com a equipe de contratação, não havendo nenhum registro que comprove essa alegação, mas a empresa conforme confirma acima teve acesso ao novo edital.

Em seu relato a recorrente diz que na plataforma constava apenas o novo edital, tendo sido excluído o anterior impossibilitando a comparação direta. Mas uma vez ela afirma que teve acesso ao edital. Se a recorrente preparou os seus documentos de habilitação pelo edital anterior, como não foi possível fazer a comparação com o atual? Mais uma confirmação da própria que ela teve acesso ao novo edital, não restando dúvidas que a recorrente teve todo acesso aos documentos.

Passando para os relatos e fatos que ocorreram na seção, ainda diz que o pregoeiro desclassificou inúmeras empresas em razão de as garantias das propostas apresentadas não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

Essa exigência está amparada legalmente conforme item nº 9.8 do edital e art 58 da Lei 14.133/2021, que diz:

*Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

*§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.*

*§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.*

*§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*

*§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.*

De acordo com essa regra que consta no edital, o pregoeiro desclassificou as propostas corretamente e justificando a sua decisão conforme segue:

Sistema - 14/05/2025 09:35:21

Despacho. Fornecedor: 14771, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Deixou de apresentar o recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento), a título de garantia de proposta.

Sistema - 14/05/2025 10:23:53

Despacho. Fornecedor: 34160, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apólice de seguro e comprovante de pagamento com data de 10/03/2025, anterior a publicação do processo, o valor apresentado não cobre a participação para os 3 lotes de participação e ainda consta o número de um processo licitatório diferente deste.

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 24233, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Arquivo está inacessível. Foram feitas várias tentativas de acesso com outros navegadores, provavelmente o arquivo está danificado. !

Sistema - 14/05/2025 11:35:27

Despacho. Fornecedor: 24233, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Arquivo está inacessível. Foram feitas várias tentativas de acesso com outros navegadores, provavelmente o arquivo está danificado.

Sistema - 14/05/2025 10:04:29

Despacho. Fornecedor: 20638, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apólice de seguro para o lote de nº 1, cujo valor estimado é de R\$ 2.006.238,80, mas a empresa apresentou apólice com a cobertura de apenas R\$ 16.450,00, sendo que o valor correto é de R\$ 20.062,38, que corresponde a 1% do estimado para o lote.

Sistema - 14/05/2025 10:31:03

Despacho. Fornecedor: 17860, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apólice de seguro com data de 11/03/2025, anterior ao presente processo, o valor de cobertura não atende aos lotes de participação e ainda faz menção ao processo de concorrência 001/2025SEMUS, que tem como objeto a implantação de UBS neste município.

Sistema - 14/05/2025 10:52:47

Despacho. Fornecedor: 72530, sua garantia de Proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: A empresa deixou de apresentar a garantia e anexou o cartão CNPJ

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 14771, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Deixou de apresentar o recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento), a título de garantia de proposta. !

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 20638, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Apresentou apólice de seguro para o lote de nº 1, cujo valor estimado é de R\$ 2.006.238,80, mas a empresa apresentou apólice com a cobertura de apenas R\$ 16.450,00, sendo que o valor correto é de R\$ 20.062,38, que corresponde a 1% do estimado para o lote. !

Sistema - 14/05/2025 11:38:38

Despacho. Fornecedor: 72530, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: A empresa deixou de apresentar a garantia e anexou o cartão CNPJ!

Japao | Presidente Tancredo Neves-Ba  
etancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Cabe esclarecer, adicionalmente, que as exigências previstas no edital quanto à qualificação técnica e garantias mínimas visam assegurar que os participantes tenham condições efetivas de cumprir as obrigações contratuais. Tais requisitos funcionam como um mecanismo de sinalização de comprometimento e preparo, contribuindo para coibir a participação de empresas que não estejam plenamente capacitadas para executar o objeto do certame.

Mais adiante, na seção do dia 14/05/2025, o último ato do pregoeiro foi solicitar os documentos de habilitação da empresa JPA SERVICOS LTDA, com o prazo estimado de 14/05/2025 15:15:00hs até o dia 14/05/2025 17:15:00hs. Neste mesmo dia, conforme mensagem no sistema às 18h:32min, o pregoeiro esclareceu que não conseguiu se comunicar por falta de internet e remarcou a retomada da seção para o dia **15/05/2025, às 09hs**. Na data indicada, após inabilitação da JPA SERVICOS LTDA e recusa de outras propostas por falta de envio dentro do prazo, a empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME foi classificada e convocada para envio da proposta final, o que cumpriu dentro do prazo, **comprovando que estava ciente da tramitação e participou ativamente da sessão.**

A retomada da sessão subsequente foi programada no dia 26/05/2025, através de mensagem no sistema, para o **dia 27/05/2025 às 09h**, com aviso devidamente publicado no sistema, respeitando os princípios da publicidade e razoabilidade, mesmo diante da ocorrência de outros certames nos dias 15, 20, 22 e 23/05/2025, o que justifica a remarcação da seção para o dia 27/05/2025.

#### IV - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME

A empresa foi inabilitada por descumprimento das exigências do edital vigente, especialmente quanto à **qualificação técnica**, conforme despacho registrado no sistema. Especificamente, deixaram de ser apresentados:

- **Item II:** Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CRA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante;
- **Item III:** Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, 01 ADMINISTRADOR com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CRA - Conselho Regional de Administração juntamente acompanhado de Declaração de Anuência com assinatura reconhecido firma ou assinatura eletrônica do profissional indicado autorizando sua a indicação, e firmada com data posterior à publicação do edital, acompanhada do currículo profissional do mesmo;
- **Item IV:** Certidão de Registro e Quitação do profissional (pessoa física) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), para com o Conselho Regional de Administração;
- **Item VIII:** Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, 01 Engenheiro em Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia / CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, juntamente acompanhado da certidão de registro e quitação do profissional e Declaração de Anuência com assinatura reconhecido firma ou assinatura eletrônica do profissional indicado como componente da equipe técnica autorizando sua a indicação, e firmada com data posterior à publicação do edital, acompanhada dos currículo profissional do mesmo.



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Tais documentos eram exigidos de forma objetiva e clara no edital republicado, amplamente divulgado com antecedência e que a empresa comprovou ter tido acesso ao relatar em seu recurso. A não apresentação desses documentos, portanto, impôs a inabilitação da empresa pelo pregoeiro, em estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021).

## V - DOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

### a) Prova de Inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal

A Recorrente aponta que os documentos de prova de inscrição estariam desatualizados. Contudo, foram realizadas consultas diretas em sites oficiais, confirmando que a empresa RECONCAVO possui situação cadastral ativa. Além disso, a empresa apresentou inscrição municipal atualizada, que é aceita como comprovante do cadastro de contribuinte, conforme exigência editalícia.

### b) Documentação Contábil e Situação Financeira

A empresa RECONCAVO apresentou balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, acompanhados da DRE. Também comprovou, mediante cálculo, os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, todos superiores a 1 (um), conforme exigido no item 6.2 do edital. Foi também apresentado patrimônio líquido compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

### c) Qualificação Técnica do CRA (Administrador)

O edital é claro em seu item 8, inciso III, ao exigir a comprovação de possuir em seu quadro de pessoal 01 Administrador, com declaração de anuência assinada com data posterior à publicação do edital.

A empresa RECONCAVO atendeu plenamente a essa exigência, apresentando:

- Declaração de anuência do profissional, com data correta e referência expressa ao processo licitatório;
- Certidão de regularidade da empresa junto ao CRA, onde consta o mesmo profissional como responsável técnico, conforme exigido no edital.

### d) Qualificação Técnica do CFT (Técnico Eletricista)

A Recorrente aponta suposta irregularidade na data de assinatura do contrato e na identificação do registro profissional do técnico eletricista. No entanto, tal questionamento não procede.

O contrato apresentado está datado de 28/01/2025, data essa considerada como válida. A assinatura pela empresa em 12/05/2025 não descaracteriza o vínculo formal previamente firmado com o profissional, cuja declaração de anuência foi assinada após a publicação do edital e anterior ao limite de horário estabelecido para o envio dos documentos.

Ademais, consta no arquivo "8.7 – ANUÊNCIA E CERTIDÃO TEC. ELETRO" a Certidão de Registro e Quitação do profissional emitida pelo CFT/CRT, comprovando sua regularidade perante o



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

conselho. A empresa RECONCAVO, portanto, cumpriu integralmente as exigências previstas no item 8, inciso VII do edital.

## VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

- Fica comprovada a regularidade da republicação e publicidade do edital;
- A inabilitação da empresa Recorrente observou os critérios objetivos do edital;
- A habilitação da empresa vencedora atendeu a todos os requisitos legais e editalícios;

Diante do exposto, decide-se à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias, com o ordenamento jurídico, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME, CNPJ nº. 10.673.605/0001-05, mantendo a decisão de sua inabilitação e a habilitação da empresa RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 09.419.692/0001-81 como vencedora do certame.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise do assessoramento técnico jurídico, para que, em sequência, faça o recurso subir à Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.

Presidente Tancredo Neves – BA, 09 de junho de 2025.

José Brito Cabral Neto  
Pregoeiro



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025SMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025SMA

**OBJETO:** eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a locação de estrutura e equipamentos, para ser utilizados na realização de festejos e eventos no município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais, embasado pela decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, que integra a presente decisão, decide, manter na íntegra a decisão que inabilitou a empresa REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME – CNPJ: 10.673.605/0001-05 e habilitou a empresa RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.419.692/0001-81, por ter cumprido as exigências do Edital.

Presidente Tancredo Neves/Ba, 09 de junho de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho

Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: Nº 035/2025SEME

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Canavieiras, o que faz com supedâneo na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e por simetria, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

**Objeto:** Adesão ao Registro de preço para **Contratação De Empresa Para Aquisição De Material Permanente Em Diversos Segmentos, Destinados As Escolas E Creches Da Rede Municipal De Ensino**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Canavieiras/Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.817.804/0001-20

**Fornecedor:** CONCEPT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 45.867.159/0001-46.

**Valor:** R\$ 2.274.071,80 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setenta e um reais e oitenta centavos)

Presidente Tancredo Neves, 04 de junho de 2025.

Iuris Santos Oliveira  
Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 SMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2025 SMA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na AV Adolfo Araújo Borges S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP 45416-000, por seu Gestor Prefeito Municipal, Sr. **Josue Paulo dos Santos Filho** brasileiro, maior, casado, administrador, portador do RG nº 05.126.556-77 – SSP-BA, inscrito no CPF nº 544.690.405-25 doravante denominado CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 053/2025, conforme Ata publicada em 27/05/2025 e homologada em 27/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PRIMER SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.628/0001-18, com sede na AV Eldes Scherrer Souza, nº 2230 CEP 29.167-080, no Município de Serra – Espírito Santo. neste ato representada pelo Sr. Smarly Felipe Braz Procópio Machado, portador da Cédula de Identidade nº 395572137 SSP SP e CPF nº 106.229.016-05, cuja proposta foi classificada na certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de ar-condicionado, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais do município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO	ELGIN ECO INVERTER II 9000 BTUS	UNID	60	R\$ 1.663,00	R\$ 99.780,00

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS, POTÊNCIA MÁXIMA 1650W, CICLO FRIO, VAZÃO 850M/H CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", CONTROLE REMOTO COM MODOS DE OPERAÇÃO, SAÍDA DO AR REGULÁVEL, REGULAGEM DE TEMPERATURA	VIX AS – 18TW2RMADK02	UNID	15	R\$ 2.889,99	R\$ 43.349,85
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 143.129,85</b>

1.2. Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) contratação(ões) que venha(m) a ser firmada(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R\$ 143.129,85** (Cento e quarenta e três mil cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Proposta de Preços da Contratada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007, de 05/01/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. -A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. -Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462/2023.



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462/2023).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- Processo Administrativo/Licitatório nº 053/2025SMA.
- Editais de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº PE004/2025SMA e anexos.
- Proposta da CONTRATADA apresentada em 27/05/2025.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Tancredo Neves, 29 de maio de 2025

**Josue Paulo dos Santos Filho**  
Prefeito

## PRIMER SOLUCOES LTDA

Representante legal: **Smarly Felipe Braz Procopio Machado**

CI nº 395572137 SSP SP e CPF: 106.229.016-05

Instrumento de outorga de poderes: Estatuto social



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES - BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO PE002/2025SMA

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025 referente à *Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a locação de estrutura e equipamentos, para ser utilizados na realização de festejos e eventos no município de Presidente Tancredo Neves, que ADJUDICA* nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA - 09.419.692/0001-81										
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	und	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.835.000,00	R\$ 1.835.000,0000	R\$ 2.006.238,80	R\$ 2.006.238,80	R\$ 171.238,80
<b>Descrição:</b> LOTE I - Locação de palcos e estruturas correlatas										
2	1	1,00	und	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,0000	R\$ 660.340,00	R\$ 660.340,00	R\$ 20.340,00
<b>Descrição:</b> LOTE II - Locação de sistemas de som e trio elétrico										
3	1	1,00	und	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.720.000,00	R\$ 1.720.000,0000	R\$ 1.823.344,40	R\$ 1.823.344,40	R\$ 103.344,40
<b>Descrição:</b> LOTE III - Locação de iluminação, painéis de LED e geradores										
						<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>6,5685 %</b>	<b>R\$ 4.489.923,20</b>	<b>R\$ 294.923,20</b>
						<b>R\$ 4.195.000,00</b>	<b>R\$ 4.489.923,20</b>			

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 4.195.000,00	R\$ 4.489.923,20	6,5685 %	294.923,20

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 09 de Junho de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES - BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO PE002/2025SMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços com a locação de estrutura e equipamentos, para ser utilizados na realização de festejos e eventos no município de Presidente Tancredo Neves*

Fornecedor : RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA - 09.419.692/0001-81

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	und	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.835.000,00	R\$ 1.835.000,00	R\$ 2.006.238,80	R\$ 2.006.238,80	--	R\$ 171.238,80
<b>Descrição:</b> LOTE I - Locação de palcos e estruturas correlatas					Subtotal Lote R\$ 1.835.000,00					
2	1,00	und	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00	R\$ 660.340,00	R\$ 660.340,00	--	R\$ 20.340,00
<b>Descrição:</b> LOTE II - Locação de sistemas de som e trio elétrico					Subtotal Lote R\$ 640.000,00					
3	1,00	und	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.720.000,00	R\$ 1.720.000,00	R\$ 1.823.344,40	R\$ 1.823.344,40	--	R\$ 103.344,40
<b>Descrição:</b> LOTE III - Locação de iluminação, painéis de LED e geradores					Subtotal Lote R\$ 1.720.000,00					
					Subtotal Adjudicado R\$ 4.195.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 4.489.923,20		6,5685 %	R\$ 294.923,20

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 4.195.000,00	R\$ 4.489.923,20	6,5685 %	294.923,20

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves-BA , 09 de Junho de 2025

Página 1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE007/2025SMA. Tipo: Menor Valor por Lote, OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, material descartável e material de higiene. Sessão de abertura realizar-se-á em 26.06.2025 às 09:30hs. O Edital encontra-se no site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3540-1025 ou na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, localizada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, com horário de atendimento das 08hs às 12hs. Presidente Tancredo Neves. José Brito Cabral Neto – Pregoeiro.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001861

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de junho de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2025SEME

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO as Publicações do EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025SEME, página 008 e da RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE IN017/2025SEME página 003, veiculados em 02 de junho de 2025, edição Nº 001856, do Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves Bahia, 09 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA**  
JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito